

Artigo 5º - O leiloeiro providenciará as pesquisas necessárias referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver, para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do DETRAN-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que serão retirados do leilão;

Artigo 6º - Os veículos que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 7º - Serão notificados os proprietários, eventuais credores por força de alienação fiduciária e compradores, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação da(s) Autoridade(s) competente(s), e saldando os débitos relativos a multa(s), IPVA(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicar-se-á a notificação por edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE pelo prazo de 30 dias

Artigo 9º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº RENAVAL, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 10 - O leilão deverá ser realizado em localidade estabelecida Leiloeiro, podendo ser na modalidade presencial e/ou online, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 11 – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN – 1215/2014.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BOTUCATU/SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BAURU

22ª Ciretran - Ourinhos

Portaria Nº 002/2022, de 03 de março de 2022

O Diretor Técnico II desta Unidade de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito, Ciretran de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados, Auto de Fiscalização de Sala de Prova de Reciclagem e vistoria realizada pelo Sindicato.

RESOLVE:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores AUTO ESCOLA FREE WAY LTDA - ME, Categoria "AB", S.A.E: 023, CNPJ sob nº 08.792.955/0001-30, estabelecido na Rua Nove de Julho, nº 640, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-071, para ministrar cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD e aplicação de prova teórica monitorada.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a título precário e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran.SP nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 7-3-2022

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PIRACÁIA - Processo CMIL 2.716.499-2019 – CONSTRUÇÃO DA PONTE DO CRUZEIRO NA RUA SEBASTIÃO ALMEIDA BARRÓS SOBRE O RIO CACHOEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-46-630-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 26-3-2022 até 24-6-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS - Processo CMIL 2.897.834-2019 – CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA FREDERICO ZAPPA, SOBRE O CÔRREGO DOS VEADOS, NO BAIRRO DOS BARBOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-4-630-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 6-3-2022 até 4-6-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ELDORADO - Processo CMIL 2.151.782-2020 – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOCÓ, LOCALIZADA NA ESTRADA DO RIO BOCÓ.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-52-630-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 15-3-2022 até 13-6-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - Processo CMIL 850.492-2021 – CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO PARY VEADO, ESTRADA PMT-336

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-38-630-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 2-3-2022 até 31-5-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução UCRH nº 03, de 07 de março de 2022

Dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, instituído pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 e regulamentada pelo Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022.

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Orçamento e Gestão, nos termos da alínea "c" do inciso VI do artigo 47 do Decreto nº 66.017, de 16/09/2021 e do artigo 7º do Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, expede a presente instrução:

1. A Lei Complementar nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, instituiu o Programa de Demissão Incentivada – PDI, para servidores públicos considerados **estáveis** dos Quadros das Secretarias de Estado e Autarquias, inclusive as de regime especial, que **pedirem dispensa de suas funções-atividades** ou empregos públicos de natureza permanente.

1 - DAS INSTRUÇÕES INICIAIS

2. Os instrumentos que compõem o Programa de Demissão Incentivada são:

2.1. ANEXO I: composto pelos seguintes quadros:
2.1.1. Quadro 1 - Dados Pessoais;
2.1.2. Quadro 2 - Dados Funcionais;
2.1.3. Quadro 3 – Termo de Ciência das condições e reflexos da adesão ao PDI;
2.1.4. Quadro 4 - **Requerimento de Adesão com a Opção da Indenização**;

2.1.5. Quadro 5 – **Ciência do superior imediato**;

2.1.6. Quadro 6 – Análise dos dados e da situação funcional do servidor/empregado;

2.1.7. Quadro 7 – Parâmetros de priorização;

2.1.8. Quadro 8 – Tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo;

2.1.9. Quadro 9 - Composição salarial e manifestação do servidor/empregado quanto à continuidade ou não do processo de adesão;

2.1.10. Quadro 10 – **Deferimento da adesão ao PDI**;

2.1.11. Quadro 11 - **Indeferimento da adesão ao PDI**;

2.2. ANEXO II: com a seguinte composição:
2.2.1. **Ato de Dispensa da função-atividade/emprego público de natureza permanente e Rescisão do contrato de trabalho (sem justa causa pelo empregado)**;

2.2.2. Resumo de informações para fins de pagamento da indenização (verso do Ato de Dispensa);

2.2.3. Averbação do pagamento pela unidade pagadora (verso do Ato de Dispensa).

2.3. ANEXO III: **composto pelo requerimento de exoneração de cargo em comissão** ou de dispensa de função-atividade/emprego público em confiança e **declaração de retorno à função-atividade ou emprego público de natureza permanente**.

2.4. ANEXO IV: **composto pelo requerimento de dispensa de função-atividade ou emprego público de natureza permanente**.

2.5. **O Termo de Adesão do servidor/empregado ao PDI** (ANEXO I), tramitará em meio eletrônico, no **endereço http://pdi.planejamento.sp.gov.br**

2.5.1. Não serão aceitos termos de adesão enviados por e-mail ou por qualquer outro meio que não seja o formulário eletrônico indicado item 2.1 (ANEXO I).

3. DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

3.1. Os órgãos abrangidos são as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias, inclusive as de regime especial.

3.1.1. A 1ª edição do Programa de Demissão Incentivada, instituída pelo Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, **não se aplica aos servidores do Quadro da Secretaria da Saúde e de suas autarquias vinculadas e aos do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado – IAMSPE**, conforme disposto no inciso II do artigo 6º do citado decreto.

4. DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS ABRANGIDOS

4.1. Ocupantes de funções-atividades ou **empregos públicos permanentes, considerados estáveis** nos termos da redação original do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS NÃO ABRANGIDOS

5.1. **reintegrados** ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado;

5.2. que estiver com **contrato de trabalho suspenso** em decorrência de **aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença**;

5.3. processado após julgamento final de procedimento administrativo **disciplinar** com a aplicação da **dispensa por justa causa**;

6. DAS **VEDAÇÕES**

6.1. servidores ou **empregados aposentados pelo RGPS, com a utilização de tempo de contribuição** decorrente de cargo, emprego ou função pública, **depois da entrada em vigor da EC nº 103/2019**, ou

6.2. servidores ou empregados que **preenchem os requisitos para a aposentação**, mas que realizaram o requerimento válido do benefício **após a entrada em vigor da emenda**.

6.2.1. Caso o servidor ou empregado tenha sido aposentado **compulsoriamente**, entre a data da sua adesão ao PDI e o seu efetivo deferimento, será tornada sem efeito a sua adesão ao referido programa.

7. DOS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO

7.1. servidores/empregados públicos que **já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS**;

7.2. priorização daqueles cujos serviços sejam considerados **desnecessários ou aqueles que não mais sejam exercidos pelo órgão ou entidade**;

7.3. sejam **passíveis** de execução indireta mediante **terceirização**.

II – DOS PROCEDIMENTOS

8. DO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

8.1. Para a adesão ao PDI, o servidor ou **empregado que estiver exercendo cargo em comissão ou função-atividade/emprego público em confiança, deverá:**

8.1.1. **Solicitar exoneração, dispensa ou cessação da designação, do cargo em comissão ou da função-atividade/emprego público em confiança, se for o caso, bem como declarar o retorno à função-atividade/emprego público de natureza permanente, conforme modelo constante do Anexo III.**

8.2. O servidor/empregado público que aderir ao PDI **deverá:**

8.2.1. **preencher o requerimento de adesão** conforme ANEXO I (Quadros 1 a 4) constante desta Instrução, no endereço eletrônico citado no item 2.5 desta instrução, e **aguardar em exercício o deferimento ou o indeferimento do pedido**, fazendo constar sua opção conforme disposto no artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e artigo 5º do Decreto 66.548, de 04 de março 2022;

8.2.2. **A adesão deverá ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, mediante requerimento do interessado, observado o disposto no artigo 2º do citado decreto;**

8.2.3. No caso de servidor/empregado que possua mais de um vínculo funcional com requisitos para requerer sua adesão ao PDI, a formalização deverá se dar em **cada vínculo**, individualmente, se for o caso;

8.2.4. **O servidor/empregado público deverá acessar o endereço eletrônico http://pdi.planejamento.sp.gov.br/, mediante login e senha, preencher o requerimento de adesão e encaminhar ao seu superior imediato para ciência.**

9. DO SUPERIOR IMEDIATO

9.1. O superior imediato do servidor deverá tomar ciência do pedido de adesão e encaminhar à unidade de recursos humanos (Anexo I-Quadro 5).

10. DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

10.1. Para a adesão ao PDI, do servidor/empregado público que esteja exercendo cargo em comissão ou função-atividade/emprego público em confiança, **caberá à unidade de recursos humanos do órgão/entidade adotar as providências quanto ao retorno do servidor à função-atividade/emprego público de natureza permanente**, se for o caso, bem como a anotação da CTPS.

10.2. **Ao receber o requerimento de adesão do servidor/empregado, o órgão Subsetorial ou Setorial de Recursos Humanos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação do Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, deverá:**

10.2.1. **avaliar o pedido de modo a** certificar-se de que o servidor/empregado público **está apto a aderir ao Programa**, nos termos da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 (Anexo I-Quadro 6);

10.2.2. **indicar o parâmetro de priorização em relação à função-atividade/emprego público permanente em análise (Anexo I-Quadro 7)**;

10.2.3. **apurar o tempo de serviço público, observado o disposto no inciso 2 do § 1º da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 (Anexo I-Quadro 8)**;

10.2.4. **providenciar o cálculo da indenização**, relativa à função-atividade/emprego público permanente considerado **estável, no mês anterior ao pedido de adesão**, correspondente à opção de indenização indicada no Requerimento de Adesão, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022. (Anexo I-Quadro 9);

10.2.4.1. **dar ciência ao servidor/empregado público do cálculo da indenização**, momento em que o interessado deverá

manifestar-se conclusivamente sobre sua adesão ao PDI (Anexo I-Quadro 9);

10.2.5. **encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade para deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PDI**;

10.3. **Após manifestação do dirigente máximo do órgão ou entidade de classificação do servidor/empregado, a unidade de recursos humanos deverá publicar** o despacho de deferimento ou indeferimento (Anexo I – Quadros 10 ou 11).

11. **DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

11.1. A autoridade máxima do órgão ou entidade de classificação do servidor/empregado, **deverá deferir ou indeferir a adesão do interessado ao PDI (Anexo I-Quadros 10 ou 11).**

11.2. **Havendo deferimento da adesão** a que se refere o item anterior, o requerimento de adesão **será restituído à unidade de recursos humanos**, para a adoção das providências quanto à realização do exame demissional e demais providências constantes no item 12.1 desta instrução.

11.3. **Caso a adesão ao PDI seja indeferida pelo Dirigente do órgão ou entidade, deverá constar o motivo que ensejou essa decisão**, devendo o requerimento ser restituído à unidade de recursos humanos, para ciência do servidor.

12. **DAS PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS APÓS MANIFESTAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

12.1. **Se deferida a adesão, a unidade de recursos humanos encaminhará o servidor para realização do exame demissional**, sendo o mesmo considerado **apto**, deverá:

12.1.1. **elaborar ato formal administrativo de dispensa** (Anexo II), **la pedido**, com fundamento na Lei nº 17.293/2020 e a devida publicação no DOE;

12.1.2. **providenciar a rescisão do contrato de trabalho, "a pedido" e o registro da dispensa, com o pagamento das verbas rescisórias devidas para tal modalidade de extinção do contrato de trabalho (sem justa causa pelo empregado)**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, que deverá ser efetivada em **até 10 (dez) dias**;

12.1.3. **enviar o Ato de Dispensa do servidor ao órgão pagador correspondente**, com o resumo das informações para fins de pagamento da indenização (Anexo II – frente e verso);

12.1.4. **efetivar o lançamento das vagas** no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades-SICAD;

12.1.5. adotar demais providências legais e formais cabíveis.

12.2. **Se indeferida a adesão, a unidade de recursos humanos deverá arquivar o expediente**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **A adesão de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e o Decreto nº 66.548, de 04 de março 2022, por si só, não gera direito ao Programa de Demissão Incentivada.**

13.2. **Após o deferimento do pedido de adesão, o servidor/empregado público deverá solicitar a dispensa com base na Lei nº 17.293, de 15/10/2020, através de requerimento dirigido ao Secretário da Pasta ou Dirigente da Autarquia (Anexo IV).**

13.3. O desligamento do servidor/empregado público fica condicionado:

13.3.1. **Ao efetivo exercício na função de natureza permanente no órgão de origem**;

13.3.2. **A sua aptidão no exame médico demissional**;

13.4. **A dispensa, a pedido, da função-atividade/emprego público que deu origem ao PDI, será efetivada a partir do 1º dia do mês subsequente ao resultado do exame demissional**.

13.5. A rescisão do contrato de trabalho, a pedido, sem justa causa pelo empregado, será a partir da data a que se refere o item 13.4.



ANEXO I

A que se refere a Instrução UCRH nº 03, de 07 de março de.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 e Decreto nº 66.548, DE 4 de março DE 2022
1ª edição

REQUERIMENTO ADESÃO A SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR/EMPREGADO

QUADRO 1 - Dados Pessoais			
NOME	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
RS/MATRÍCULA	NÚMERO DO TELEFONE FUNCIONAL	E-MAIL FUNCIONAL	
NÚMERO DO CELULAR (desejável)	E-MAIL PARTICULAR (desejável)		

QUADRO 2 - Dados Funcionais	
Denominação da função-atividade/emprego público Permanente	Denominação do órgão/entidade de origem da função-atividade/emprego público Permanente (UA Permanente)
Escolher um item.	Escolher um item.
Aposentado pelo RGPS () SIM () NÃO	
Se "SIM", data da aposentadoria ____/____/____	
Protocolou o pedido de aposentadoria () SIM () NÃO	

QUADRO 3 – Termo de Ciência – condições e reflexos da adesão
Declaro estar ciente de que:
1. a adesão ao Programa, por si só, não gera qualquer direito, e que devo aguardar, em efetivo exercício, a decisão quanto ao deferimento do pedido, e aceito todas as condições estabelecidas Decreto nº 66.548, DE 4 de março DE 2022;
2. devo apresentar, se for o caso, junto ao órgão de recursos humanos do órgão/entidade de classificação de minha função-atividade/emprego público permanente, a carta de concessão ou o protocolo da solicitação do benefício de aposentadoria junto ao INSS;
3. a presente adesão, caso seja deferida, resultará na rescisão do contrato de trabalho, a pedido (sem justa causa pelo empregado), bem como na vacância da função-atividade/emprego público exercido, se for o caso, e de que não poderei ser nomeado ou admitido sem concurso público para cargo, emprego ou função estadual;
4. se optante da alternativa correspondente à 80% da remuneração, os dados cadastrados deverão ser atualizados anualmente, junto à unidade de recursos humanos do órgão/entidade de origem, sob pena de suspensão do pagamento da referida indenização.

QUADRO 4 – Requerimento de adesão com a opção da Indenização
Com fundamento na Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 e no Decreto nº 66.548, DE 4 de março DE 2022, eu, _____, RG _____, CPF _____, venho requerer minha adesão ao Programa de Demissão Incentivada – PDI, optando por receber, a título de indenização, o valor correspondente a:
<input type="checkbox"/> 65% da última remuneração mensal, da função-atividade/emprego público permanente, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados no